



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 07/2025

Processo de compra nº 236/2025

Inexigibilidade nº 02/2025

Adesão a ata de registros nº 05/2024

Aos 12 (doze) dias do fevereiro do ano de 2025, de um lado o Município de Garruchos, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92891035/0001-86, com sede na Rua Ramão Adão Gonçalves de Souza, nº 505, bairro centro cidade de Garruchos, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Sandro Tartari Tonial, brasileiro, agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 1043100666, CPF nº.703.935.750-04, residente e domiciliado na rua Ary Medeiros Athayde nº 100 bairro centro, cidade de Garruchos, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ITAIMBÉ AUTOMOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.656.038/0001-80, com sede na Av. Hélio Basso nº 1277, bairro Medianeira CEP: 97.070-805, cidade de Santa Maria, Estado RS, neste ato representado pelo, Sr. Daniel Doeler, CPF n.º 488.859.670-00, RG nº 4029118553 SSP/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação pregão eletrônico nº 05/2024 realizado pelo Consorcio Intermunicipal do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – CISA e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei



Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Veículo tipo SUV, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

Item	Descrição/Marca/Modelo	Un.	Marca	Total
01	DUSTER PLUS INTENSE CVT 1.6 2025 1. ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO 1.1. Nomenclatura: Veículo SUV 1.2. Cor predominante: Branca . 1.3. Novo / Zero km; 04 portas; 1.3.1. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; 1.3.2. Cabine/Carroceria: para 05 ocupantes 1.4. Dimensões: Comprimento total 4376 mm; Distância entre eixos: 2.673 mm; 1.4.1. Largura: 1.832 mm. 1.5. Motor: Dianteiro, 4 cilindros; 1.5.1. Potência máxima 118 cv (gasolina); 1.5.2. Torque máximo 16,2 kgfm (gasolina); 1.5.3. Aspiração: natural. 1.6. Combustível: bicombustível (Gasolina e/ou Etanol); 1.6.1. Capacidade do tanque de combustível: 46 litros. 1.7. Transmissão: Automática com, 6 marchas à frente e 1 marcha à ré. 1.8. Direção: eletro hidráulica. 1.9. Volume do porta-malas: 475 L (sem o banco estar rebatido). 1.10. Freio com Sistema Antibloqueio (ABS) nas quatro rodas; 1.10.1. Airbags frontais (passageiro e motorista); laterais; 1.10.2. Airbags de cortina; 1.10.3. Alarme/sistema antifurto; 1.10.4. Câmera traseira para manobras; 1.10.5. Cinto de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes; 1.10.6. Encosto de cabeça para todos os ocupantes;	01	RENAULT	142.000,00



1.10.7. Controle de estabilidade; Controle de tração; 1.10.8. Trava elétrica nas portas; 1.10.9. Luzes de condução diurna; 1.10.10. Desembaçador do vidro traseiro; 1.10.11. Assistente de partida em rampa; 1.10.12. Sensores de estacionamento traseiro (de série). 1.11. Ar-condicionado; 1.11.1. Banco do motorista com ajuste de altura; 1.11.2. Ajuste do volante em altura e profundidade; 1.11.3. Ajuste elétrico dos retrovisores (de série); 1.11.4. Controle automático de velocidade; 1.11.5. Controle elétrico dos vidros dianteiros e traseiros (de série); 1.11.6. Faróis com acendimento automático (de série ou opcional de fábrica); 1.11.7. Rodas de liga leve (de série). 1.12. Rádio (de série); Conexão USB; 1.12.1. Volante multifuncional (de série). 1.13. Jogo de tapetes; COM EMPLACAMENTO E ADESIVAÇÃO CONFORME MODELO DA PREFEITURA DE GARRUCHOS			
--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para o fornecimento do objeto será de **60 (sessenta)** dias, contados da assinatura do presente contrato.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local: PARQUE DE MAQUINAS, endereço: Rua Mahamud Yusuf Nasser nº 180, centro de Garruchos-RS CEP: 97.690.000.
(SEM CUSTOS DE FRETE)

3.3. O fornecimento deverá ser realizado com observância do disposto no termo de referência.

3.4. A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento do objeto contratado no prazo, de 60 (sessenta) dias.

3.5. O prazo de vigência do contrato terá como prazo inicial dia a assinatura e prazo final dia 31/12/2025.



3.6. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais) , conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado via depósito em conta informada pelo licitante, mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento correrá em até 10(dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal com o com o termo de recebimento definitivo. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1.051 Aquisição de veículo para assistência social

44.90.52 Equipamentos e materiais permanentes

Fonte de Recurso: transferência de convenios

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata dia**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IGPM.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item **9.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma:



Não foram identificados possíveis riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

11.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

11.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. São obrigações da CONTRATADA:

12.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

12.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

12.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), bem



com certidão negativa de débitos municipais com o município de Garruchos, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

12.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

12.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

12.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Garruchos-RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

13.2. A gestão do contrato ficará a cargo do secretário Sr. Sergio Oliveira Batista.



13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sr. (a) Rita de Cassia Rodrigues Bialy fiscal ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

13.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do presente contrato será recebido:

14.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer no ato da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

14.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO

15.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de garantia 01 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.



CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

16.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

16.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

16.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

16.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

16.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

16.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

16.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



16.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

16.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

16.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

16.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – EXTINÇÃO

17. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

17.1. A extinção do contrato poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS



Estado do Rio Grande do Sul



17.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio das Missões-RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Garruchos-RS aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE

Município de Garruchos-RS



Documento assinado digitalmente
JOAO LUIZ DA SILVA DAS NEVES
Data: 13/02/2025 09:28:31-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

CONTRATADA

Representante legal